



## Principais pontos de reivindicações dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS

### Auxílio-Alimentação dos Aposentados

É uma trajetória longa, desde a última direção, que se luta pelo direito igualitário do auxílio-alimentação dos aposentados aos trabalhadores, assim como ocorre aos magistrados aposentados. No entanto, de acordo com o último posicionamento do TJ-MS, esta questão se estende no Conselho Superior da Magistratura e será definida por meio de sessão quando houver a presença desembargador Divoncir Schreiner Maran, visto que o processo está a ele vinculado e o mesmo encontra-se em gozo férias.

O benefício é de direito e o não pagamento do auxílio-alimentação aos aposentados deve ser reformada, pois colide frontalmente com a Constituição Federal, conforme adverte o artigo 7º da Emenda Constitucional nº41/03, “sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade”.

Além disso, os trabalhadores aposentados do TJ-MS merecem direitos iguais aos dos aposentados magistrados, já que a matéria idêntica foi apreciada pelo Conselho Superior de Magistratura do TJMS, mais precisamente no julgamento do Recurso Administrativo nº 066.164.0008/2012, da Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul – Amansul, onde foi dado provimento ao recurso, com o deferimento do auxílio-alimentação aos magistrados aposentados.

Mesmo conhecido por sua artilosidade, o presidente do TJMS afirmou que se os magistrados aposentados recebem o servidor também tem que receber e que uma vez efetivado o julgamento positivamente ao servidor aposentado, deverá ter efeito retroativo à data do pedido.

### Fechamento das Comarcas

Há uma grande mobilização contra a desativação de sete Comarcas do Estado, sendo que duas foram desativadas recentemente, em que os municípios de Deodópolis, Rio Negro, Batayporã, Itaporã, Nova Andradina correm o risco de não ter mais Comarcas. Além, das duas cidades que já foram desativadas Angélica e Dois Irmãos do Buriti. Segundo o presidente do TJ, o fechamento é justificado pela falta de repasse por parte do governo estadual e corte de despesas. No entanto, algumas medidas estão sendo feitas por parte do SINDIJUS-MS, das prefeituras, e a sociedade organizada.

Quanto à redistribuição dos trabalhadores das Comarcas desativadas, o presidente do TJ consignou que a redistribuição será por meio de ex-ofício, garantindo aos servidores os direitos constantes no estatuto, bem como abriu a possibilidade de independentemente de vaga, segundo ele, o servidor poderá escolher a comarca que quiser.

### Adicional por Tempo de Serviço - ATS

Não se trata de percentual de trabalhadores que fazem jus ao recebimento do Adicional por Tempo de Serviço, como declarou o presidente do TJ na imprensa, mas sim, de aproximadamente 1.550 trabalhadores que tem direito a receber o que lhe é devido pelo

Tribunal de Justiça. É legítimo registrar, que esse mesmo Adicional, que era devido aos Juizes e Desembargadores, foi recebido administrativamente no ano de 1999.

Os trabalhadores tiveram os seus pedidos administrativos negados, sendo necessário recorrer às vias judiciais, também negadas na esfera do Judiciário estadual, que ainda pende de decisão em Recurso Especial que tramita no Superior Tribunal de Justiça – STJ. O STJ já decidiu, publicando acórdão, dando provimento ao Recurso Especial, rejeitando liminarmente os embargos de declaração impetrados pelo Estado de Mato Grosso do Sul/Tribunal de Justiça, porém, não transitado em julgado, por oposição de novos embargos de divergência. O porquê do pagamento administrativo aos Magistrados e Desembargadores e não aos trabalhadores? Mais um tratamento desigual!

Ainda, é necessário registrar aqui, que não foi o SINDIJUS-MS, que garantiu aos seus trabalhadores o pagamento do ATS, por parte do TJ-MS, mas sim, o próprio presidente Joenildo de Sousa Chaves, que divulgou para todos os trabalhadores, que até final de junho de 2013, pagaria o ATS. Esta divulgação deu-se pela própria boca do presidente Joenildo, quando em visita nas comarcas de Ponta Porã e Três Lagoas e, ainda no portal “fale com o Presidente”. Esta promessa de pagamento gerou uma enorme expectativa na vida dos trabalhadores do Judiciário Sul-mato-grossense, considerando, que como a maioria dos trabalhadores brasileiros, também se encontram afundados em dívidas.

Também, não entendemos que o art. 100 da Constituição Federal, seja impeditivo legal para o pagamento do ATS, haja vista, que a parte do adicional, como mencionado acima, pende de decisão final, ou seja, de trânsito em julgado do acórdão proferido e atacado pelos embargos de divergência. O pagamento do pretendido, diz respeito a dívida que está em discussão no STJ e esta, não está ainda inscrita ou requisitada em regime de precatório. Assim sendo, não há qualquer ofensa em se falar quebra de ordem cronológica de Precatório, mesmo porque, o pagamento não está sendo feito pela parte requerida – Fazenda Pública Estadual, mas sim, pelo Tribunal de Justiça, de forma administrativa. Para demonstrar a possibilidade de pagamento, protocolamos parecer jurídico em sentido contrário ao apresentado pelo TJ-MS, conforme solicitado pelo presidente Joenildo na reunião do dia 28 de junho, com os trabalhadores.

### Desvio de função

O desvio de função é o caso em que se encontram alguns servidores concursados em Agentes de Serviços Gerais, Artífices de Serviços Diversos e Auxiliares Judiciários, que hoje, desempenham funções diversas das suas, não merecendo as diferenças dos salários. A resposta do tribunal para a situação é de que não há dinheiro para contratar outros servidores, mas, no entanto, essa justificativa não seria condizente com a realidade.

Não podemos aceitar, depois de longa batalha, que desvio de função continue, e até mesmo, com duras críticas proferidas pelo CNJ e Supremo Tribunal Federal quando se refere à prática,

taxando-a como uma forma de enriquecimento ilícito por parte do Tribunal, pois se utiliza da capacidade de um servidor que recebe salário menor para desempenhar a função de outro servidor de remuneração bem maior. Inclusive, na sentença proferida no pedido de providência dos operadores, o conselheiro do CNJ, Bruno Dantas, abominou a prática de desvio de função no Tribunal de Mato Grosso do Sul.

Justamente, são essas pessoas que mais precisam e que mais estão sofrendo com este problema, trabalhando e não recebendo para tanto. Precisamos urgente que os levantamentos que o TJ está procedendo por meio da Direção Geral sejam concluídos com a maior agilidade possível, para que não continuem com essa prática duramente criticada pelas instâncias superiores.

Sobre a questão, tramita pedido de providências da categoria junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para por fim ao problema. O SINDIJUS-MS não descansará em quanto não for resolvido essa tamanha desigualdade.

#### **Auxílio-alimentação**

Entenda o porquê do reajuste de 30% no valor do auxílio-alimentação. Em abril deste ano, cada servidor ativo do Tribunal de Justiça recebia R\$392,70, ao passo que cada magistrado e desembargadores, o valor do auxílio alimentação variava de R\$900,00 a R\$1.250,00. Dessa forma, o auxílio alimentação dos trabalhadores do Judiciário sul-mato-grossense, era o 19º pior, se comparado a servidores de outros Estados. Ainda, em alguns Estados, o entendimento é de que não importa o valor, mas que magistrado e servidor devem receber a mesma quantia.

Assim, o SINDIJUS-MS requereu que o auxílio alimentação fosse reajustado em R\$200,00, para chegar a R\$592,70, ficando ainda muito aquém dos valores pagos aos magistrados e desembargadores. Por esse motivo, é que foram dados, 10%, em maio (R\$431,97); 10% em julho (R\$475,16) e 10% a partir de 1º de agosto (R\$522,68).

Convém lembrar que o auxílio alimentação dos magistrados e desembargadores, foi pago

retroativamente ao ano de 2004 (pagamento retroativo condenado pelo Conselho Nacional de Justiça), ao passo que para os trabalhadores do judiciário não houve pagamento retroativo.

Os magistrados e desembargadores aposentados recebem auxílio alimentação desde outubro de 2012, os trabalhadores do judiciário não.

#### **Oficiais de justiça**

O aumento de 12% nas indenizações de transporte ocorreu por força de Lei. A lei n. 2.388/2001, em seu art. 6º, determina que sejam corrigidos anualmente, por ato do o Presidente do Tribunal de Justiça, com base no menor índice de correção, os valores dos atos praticados pelos Oficiais de Justiça, quando em cumprimento de mandado judicial e que estes valores, constem de portaria baixada pelo Presidente do Tribunal de Justiça (art. 3º, § 3º, da referida Lei).

Desde 2010, esta portaria não vinha sendo editada, portanto, desde 2010, os Oficiais de Justiça, vinham cumprindo os atos determinados pelos magistrados, com seus carros, sem o reajuste determinado pela lei. Salienta-se que a somatória dos menores índices, dá algo em torno de 17% e não 12% como foi reajustado. E ainda, como ficam as perdas dos anos em que não foi cumprida a Lei?

E ainda, se considerarmos que a gasolina teve um reajuste nesse período de aproximadamente 20%, com reflexo na prestação de serviços de mão de obra de manutenção de veículos, mesmo com os 12% aplicados, o prejuízo ainda é considerável. O pagamento de atrasados; é uma obrigação e não uma benesse!

#### **Operadores Judiciário**

Trata-se de cumprimento a uma decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determinou que o Tribunal de Justiça do MS, num prazo de 60 dias, corrigisse uma falha do passado, quando havia, transformado o Operador Judiciário

em Auxiliar Judiciário I, quando na verdade deveria transformá-lo para Analista Judiciário, como ocorreu com o Escrevente Judicial naquela oportunidade.

Destaca-se ainda, que a decisão do CNJ, somente ocorreu, após apreciar "Pedido de Providências" impetrado pelo SINDIJUS-MS, em defesa dos interesses de seus trabalhadores – Operadores Judiciários. Vale lembrar, que os Agentes de Serviços Gerais e Artífices, ainda continuam em desvio de função, ou seja, trabalhando como Analistas Judiciários que tem salário superior e recebendo como Agentes de Serviços Gerais/Artífices, com salário menor; mesmo, tendo a Lei 4.322/13, reconhecido o desvio de função o Tribunal de Justiça ainda não a implementou.

#### **Reajuste de 7.09%**

A alusão ao reajuste de 7.09%, concedido aos trabalhadores, nada mais é, do que o cumprimento de uma medida legal, imposta pela Lei estadual n. 4.322/13, que em seu art. 2º, alterou o art. 37-A, da lei 3.687/2009, no qual fica estabelecida uma "política salarial" para os trabalhadores do Judiciário Estadual. Ressalta-se que o salário mínimo no período, teve um reajuste de 9,17%. Portanto, é cumprimento de preceito legal.

#### **Reunião do Conselho Geral**

Na última quinta-feira (18), o Presidente do Conselho Geral de Representantes, no uso de suas atribuições estatutárias, ponderou que: considerando o resultado da reunião do SINDIJUS-MS com o Presidente do TJ, ocorrida no dia 17 de julho, é a conseqüente perda do caráter de urgência da reunião extraordinária marcada para o dia 20 de julho (sábado) e considerando o alto custo para a realização de uma reunião do Conselho Geral de Representantes. Resolveu de comum acordo com o presidente do Sindicato, decidiu pelo cancelamento da reunião extraordinária, marcada para o último sábado (20).

## **TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI?**

Não há dúvidas que os magistrados mereçam receber altos subsídios em virtude do trabalho prestado, e a maioria dos servidores não se opõe a isso, desde que haja tratamento justo e igualitário na hora de repartir o orçamento do nosso Poder Judiciário, concedendo-se benefícios aos magistrados e aos servidores de forma proporcional.

Todavia, o orçamento vem sendo gasto quase que exclusivamente com novos e polêmicos benefícios aos magistrados enquanto os servidores recebem apenas algumas migalhas. Deixa-se de pagar direitos inquestionáveis dos servidores, como o ATS, as diligências de oficiais de justiça e indenizações ou correções de desvio de função, sob a alegação de falta de verba, para efetuarem pagamentos imorais aos magistrados sem que seja analisada minuciosamente a sua legalidade, como por exemplo, o auxílio alimentação retroativo concedido de forma estranhamente rápida, via administrativa, desde 2004 e a criação de adicional de 2/3 de férias, sem mencionar os auxílios anteriores como auxílio moradia e auxílio saúde que não se sabe se estão sendo devidamente fiscalizados quanto a sua correta aplicação.

Por que os pedidos dos servidores são negados administrativamente enquanto os pedidos dos magistrados são sempre deferidos? Mesmo que se refiram a benefícios idênticos, como no caso do auxílio alimentação dos aposentados ou do adicional por tempo de serviço. Por que o TJ/MS usou quase 16 milhões de reais para pagar auxílio alimentação retroativo a magistrados e apenas cerca de 300 mil para majorar o auxílio alimentação de seus servidores?

Não sabemos a resposta para essa enorme distorção de tratamento, talvez porque não exista justificativa pra isso. E diante da falta de sensibilidade dos administradores que preferem deixar a família de um servidor passar necessidades para viabilizarem um luxo a mais para seus magistrados, não há outro caminho a não ser lutar contra isso, buscar elucidar o constante aumento do orçamento do Judiciário, investigar para onde está indo tanto dinheiro, e fazer com que a nossa Constituição Federal seja respeitada pelo nosso Judiciário, devendo ser dado tratamento igualitário entre servidores e magistrados, pois todos são iguais perante a Lei.